



## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

### Conselho Municipal da Assistência Social

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS – APADAC, CNPJ: - 78.497.989/0001-88

Endereço: - Pedro Davi Fernandes, nº 230 – Centro em Curitibanos/SC

Objeto proposto: - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência auditiva; desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos; prevenir a segregação dos usuários, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Valor total do repasse: - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Período: - Exercício de 2024. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;



- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Este o nosso Parecer.

Curitiba, 19 de junho de 2024

  
Secretaria Municipal da Assistência Social